

Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Francisco Evandro Cavalcante (OAB: 3516/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Indefiro o presente pleito, por se tratar de repetição de pedido emprocessamento nos autos nº 0620863-95.2014.8.06.0000, consoante informado à pág. 06. Arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 14 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0019523-15.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: Luiz Nivardo Teixeira Dias. Credora: Lia de Holanda Dourado. Credora: Ilca Maria de Abreu. Credora: Joana Celia Reis Martins. Credor: Roberio Cesar Ferreira Rios. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Antonio Eudo Ferreira Victor (OAB: 10557/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Reconhecid a regularidade da expedição do precatório (pág. 90), e inexistindo irresignação formal (pág. 112 e 113) quanto aos novos cálculos de págs. 120/127, como se tem após intimação das partes (pág. 129), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. No mais, observo que o presente precatório foi expedido para fins de requisição unicamente do crédito relativo a honorários advocatícios de sucumbência, após, em acordo perante o juízo da execução, os exequentes e credores originários renunciarem à cobrança das parcelas atrasadas e não prescritas e, assim, nada mais cobrar do ente devedor. Mesmo assim, fato é que a execução citada (que deveria ensejar originalmente um precatório composto do crédito principal, pertencente aos credores, acompanhado do crédito acessório, titularizado pelo patrono desses) acabou por veicular unicamente o valor dos honorários de sucumbência, verba acessória do crédito principal (este objeto de renúncia expressa e irrevogável), requisição cujo beneficiário direto é, conforme art. 5º, § 3º, da Res. nº 115/2010, do CNJ, o Dr. Antonio Eudo Ferreira Victor. Firmado nessas premissas, reputo correto, no ponto específico, o encaminhamento do precatório à Presidência do TJCE, à vista do efetivo cumprimento, no particular, do disposto no art. 730, I e II, do CPC. Sendo, de fato, acessória a natureza do crédito objeto deste precatório, quando comparado ao crédito principal (pertencente aos exequentes), e mantendo a verba tal caráter, mesmo sendo o único crédito cujo pagamento aqui foi requerido, reputo necessário determinar à Assessoria de Precatórios, ante a figuração impressa junto à lista de ordem cronológica, as seguintes providências: a) que verifique se a natureza do crédito considerado principal é, de fato, alimentar e, portanto, capaz de autorizar, pela data da chegada do precatório ao TJCE, ocupe este precatório a posição atual (51ª) junto à lista de ordem cronológica do município de Fortaleza, conforme art. 100, § 1º, da Constituição Federal; b) que faça retificar, junto à citada lista, o nome do credor que ali figura, para o fim de constar o nome dos exequentes, em estrita obediência ao teor da requisição expedida (pág. 3), ainda que com ressalva de que o crédito vindicado é remanescente e relativo a honorários advocatícios. Não possuindo o crédito principal natureza alimentar, promova-se, também, a necessária e imperiosa correção, com atenção aos aspectos circunstanciais e constitucionais pertinentes. Consequência derradeira do acima anotado, há que se apontar, é o fato de que, tratando-se de crédito acessório, vedada restará ao beneficiário do precatório qualquer possibilidade de concessão de pagamento prioritário antecipado (art. 100, § 2º, da Constituição). É que tal direito os arts. 10 a 13, cumulado com o art. 5º, § 3º, todos da Res. nº 115/2010 do CNJ, reconhecem somente a quem ostenta o grau de "credor originário" do precatório, vedando, portanto, o benefício da antecipação da parcela prioritária do crédito a quem não ostenta referida condição, mesmo se sucessores daquele. Intimem-se. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

8505288-34.2013.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Credora: Maria Solidade da Silva Mesquita. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - O ente público depositou o numerário devido nestes autos (pág. 87). Intimadas, em seguida, as partes (pág. 98) sobre o cálculo das retenções legais (pág. 97) inerentes ao pagamento. Decorrido, sem irresignação, o prazo legal para manifestação, prestadas pessoalmente pela credora (pág. 92/93), que é litisconsorte facultativa na ação judicial originária, as informações bancárias capazes de viabilizar o pagamento pretendido. Com efeito, cumpre determinar o pagamento desta RPV. Viabilize-se, pois, a necessária transferência bancária, consoante art. 25, e parágrafos, da Res. 10/2011, alterada pela Res. 12/2013. Promova-se, igualmente, a transferências dos valores retidos em favor dos entes tributantes competentes. Cumpridas as determinações acima, dou por quitada a requisição de pagamento, devendo ser de tal fato comunicada, para os devidos fins, a douta Relatoria do processo judicial originário. Arquive-se, em seguida. Fortaleza, 10 de janeiro de 2014. Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 37 /2014 - DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 24 (e subitens) do Capítulo II do **Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições**, publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Ceará no dia 21 de fevereiro de 2014, torna pública a convocação dos candidatos que se declararam deficientes para a **avaliação** a ser realizada por integrantes da Comissão Multiprofissional, conforme indicado abaixo:

A Convocação para a **avaliação** de Comissão Multiprofissional dos candidatos que se declararam deficientes, que foram agendados para o dia 30 de abril de 2014, e encaminharam o atestado médico conforme item 22 (e subitens), Capítulo II do

referido Edital e que tiveram a Inscrição Preliminar deferida, foi alterada para o local abaixo especificado, em ordem alfabética.

Local: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – Avenida Oliveira Paiva nº 941 – Fortaleza/CE

Data: 30 de abril de 2014

Horário: das 13 horas às 17 horas (horário local)

	NOME	DOCUMENTO
1	Fabiano Soares Sampaio	OABBRJ120749
2	Julyana Moreira de Oliveira	2004002035883
3	Karla de Alcantara Nogueira Borges	25244
4	Kleber Celestino da Silva Torres	1026016
5	Liana Carvalho Sousa	1918788
6	Lucas Alencar de Brito	2001002153750
7	Marcilio Aragão Brito	771061978
8	Marcos Gleyson Araujo Monteiro	8905002012032
9	Nathalia Leão Santos Oliveira	4850889
10	Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro	810866PI
11	Parcelo de Sousa Melo	1762775
12	Paulo Lima de Brito	1688812
13	Roberta Araujo de Souza	96015071361
14	Roque Costa Santos Junior	111895332
15	Rosa Monica Mendes	1794333
16	Rubinaldo Silva de Alencar	471698954
17	Sarah Maria Carvalho Brum	M5823799
18	Saulo Furtado Barroso	98002537720
19	Talita Daurea Malta Ribeiro	2002009042862
20	Thiago Pessoa Silveira	2341675
21	Uismeire Ferreira Coelho	3472509
22	Zaidem Heronides da Silva Filho	1875651

As normas fixadas para realização da avaliação médica constam do Edital nº 29/2014.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, 29 de abril de 2014.

**Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

E D I T A L Nº 36/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 68 e do art. 21, VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar sessão do Tribunal Pleno a se realizar no dia 9 de maio de 2014, às 9 (nove) horas, para a escolha do Juiz de Direito de Entrância Final com vista a acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento e antiguidade, nas vagas decorrente das aposentadorias dos Exceletíssimos Senhores Desembargadores Francisco Auricélio Pontes e Francisco José Martins Câmara, nos termos do Edital nº 04 de 22 de janeiro de 2014, disponibilizado no DJe de 24 de janeiro de 2014 e Edital nº 17 de 12 de março de 2014, disponibilizado no DJe de 12 de março de 2014, bem como apreciação e deliberação sobre formação de lista tríplice para escolha de membro do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na classe de Jurista Suplente e, outros assuntos de interesse dessa Corte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 28 de abril de 2014.

*Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL*

EDITAL Nº 35/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que os **horários** e os **locais** de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ce_13_servidor, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos de nível superior terão a duração de **5 horas** e serão aplicadas no dia **11 de maio de 2014, às 8 horas** (horário local).

2 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos de nível médio terão a duração de **5 horas** e serão aplicadas no dia **11 de maio de 2014, às 15 horas** (horário local).

3 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ce_13_servidor, no dia **5 de maio de 2014**, para verificar o seu **local de realização das provas**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**